



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 971/2022

De: 23 de Março de 2022

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 025/2001 de 10 de agosto de 2001 que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 025/2001 de 10 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I Do Conselho E Suas Finalidades

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos da Lei, e do Decreto que a regulamenta".

"Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em plenário tripartite integrada por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do conselho e da legislação pertinente;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, a integração regional municipal por meio do apoio as vocações artísticas e sobre normas e padrões compatíveis com as manifestações culturais facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

III - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;

IV - Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos;

V - Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à expansão Cultural e conservação e criação de espaços Culturais no Município de Porto dos Gaúchos-MT;

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, na promoção de projetos culturais proposta por estudantes e jovens que, além de qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade Municipal e do país voltados para sustentabilidades sócio econômica da humanidade, em suas sucessivas gerações;



VII - Promoção por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema, e das artes em geral, à internalização comunitária dos valores que consagram identidade e a evolução cultural do povo do município".

Capítulo II Das Competências

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura para o cumprimento de suas finalidades:

I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal de Cultura, definindo-lhes as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientam o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural:

II – Apreciar o plano plurianual de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes. Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes a Cultura.

III – Aprovar o regimento interno do Conselho.

IV – Aprovar o manual de normas e incentivo à cultura;

V – Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o turismo, promoção social, a educação, desporto e lazer visando a sua convergência para objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município.

VI – Articular-se com órgãos similares entre municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns.

VII – Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

VIII – Negociar com o governo do estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismo de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais incentivo, visando a adoção de critérios de prioridades de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo conselho municipal.

IX – Apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processo de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao conselho para fim de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a cultura;

X – Emitir pareceres técnico culturais inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município.

XI – Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo a cultura declarando seu grau de interesse coletivo municipal.

XII – Promover a Política de Incentivo à Economia Criativa no município.

XIII – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental".

Capítulo III Da Composição E Da Organização Do Conselho

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será vinculado a Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa.



§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes:

I - 03 (três) da Área Governamental com seus respectivos suplentes que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 03 (três) Representante da Sociedade Civil com seus respectivos suplentes.

III - 03 (três) Representantes dos Produtores Culturais com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes para o biênio nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato anterior, devendo a escolha recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área Cultural.

§ 3º Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência".

Art. 5º (...).

Capítulo IV Dos Conselheiros

"Art. 6º Os conselheiros citados no artigo 4º e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção desta Lei.

§ 1º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Representantes da Área Governamental, da Sociedade Civil e Representantes dos Produtores Culturais.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa solicitará aos órgãos ou entidades referidas no artigo 2º a substituição do representante dos mesmos que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Na hipótese do caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Conselho designará nova entidade da Sociedade Civil organizada para cumprir o mandato.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, neste caso, através de ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 5º As deliberações do Conselho de Cultura serão feitas por maioria simples de seus membros.

§ 6º O mandato dos membros titulares, e seus respectivos suplentes, do conselho de Cultura serão de 02 (dois) anos a contar da data da posse, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de portaria os conselheiros titulares e suplentes de que trata o Art. 4º.

§ 8º O Presidente e o Secretário Executivo do Conselho de Cultura serão, respectivamente, o Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa e um Servidor de Carreira concursado de nível superior.

§ 9º "Na primeira reunião ordinária os conselheiros escolherão o Vice-Presidente, eleito dentre os pares por maioria simples".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

"Art. 7º A função dos membros do Conselho será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração, sendo as sessões públicas.

§ 1º A entidade integrante do Conselho poderá a qualquer tempo, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas para participar de reuniões, com direito a voz.

§ 3º As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções lavradas em ata e devidamente assinadas e divulgadas entre os membros".

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa prestará todo tipo de apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário à execução das normas e ao bom funcionamento do conselho de cultura".

Art. 9º (...).

Art. 10º (...).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada na integra a Lei Municipal nº 557/2015 de 09 de abril de 2015.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de março de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal